

DECRETO Nº 14.939, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta os Fóruns Territoriais e os Conselhos de Gestão Territorial no Município de Fortaleza, com fundamento no artigo 92-E, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO a nova territorialização do Município de Fortaleza promovida pela Lei Complementar nº 278 de, 23 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a criação dos Fóruns Territoriais e dos Conselhos de Gestão Territorial e a necessidade de sua regulamentação, conforme o disposto no artigo 92-E, §§2º e 3º da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o direito à participação e ao controle social direitos fundamentais do cidadão e indispensáveis ao bom funcionamento da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os canais de comunicação entre o Poder Público municipal e a população e de aprimorar os processos de inclusão das demandas dos diferentes territórios na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os Fóruns Territoriais e os Conselhos de Gestão Territorial no Município de Fortaleza, com fundamento no artigo 92-E, §§2º e 3º da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Fórum Territorial: instância de participação e controle social presente em cada um dos territórios da cidade, definidos pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de aperfeiçoar o diálogo entre a população e o Poder Público, garantidos a participação de qualquer interessado e o direito à manifestação.

II - Conselho de Gestão Territorial: instância de participação e controle social presente em cada uma das regiões administrativas, definidas pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, de composição colegiada, de natureza consultiva e deliberativa em matéria de políticas públicas voltadas para a respectiva região administrativa.

III – Agenda de Desenvolvimento Territorial: instrumento de participação social e controle, elaborado através dos fóruns territoriais, em que se registrarão os principais problemas, desafios e anseios da população do território e indicará, quanto possível, os objetivos estratégicos, metas e resultados esperados por eixos temáticos, a fim de orientar a elaboração das políticas públicas pelo Poder Público.

Art. 2º - Compete aos Fóruns Territoriais:

- I – representar a sociedade civil da área do Território junto ao Poder Público;
- II – sugerir propostas de projetos e ações de interesse territorial ao Poder Público;
- III – propor as agendas de desenvolvimento territorial ao Poder Público, pactuando as ações de responsabilidade da sociedade;
- IV – acompanhar a execução das agendas de desenvolvimento territorial;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento municipal na área do território;
- VI – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política territorial do Município;
- VII – colaborar, na forma de proposição, para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relativas ao desenvolvimento territorial;
- VIII – convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e outros a serem executados no território sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração das políticas públicas;
- IX – promover a articulação entre os conselhos municipais setoriais com atuação no território;
- X – propor diálogo com instituições públicas ou privadas para elaboração de propostas de qualificação de políticas e programas de governo;
- XI – eleger seus representantes junto aos conselhos regionais.

§ 1º - É vedada a exigência do cumprimento de qualquer requisito que impeça a participação nos Fóruns Territoriais, sendo abertos a qualquer interessado.

§ 2º - Os Fóruns Territoriais serão coordenados por uma direção colegiada composta por representantes

da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER) e dos respectivos territórios, escolhidos em reunião plenária a cada 2 (dois) anos.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Gestão Regional garantirá apoio técnico e operacional aos Fóruns Territoriais através da respectiva Secretaria Executiva Regional a que se refere o artigo 92-C da Lei Complementar nº 278, de 29 de dezembro de 2019, que deverá:

- I – organizar e manter atualizado o cadastro de participantes;
- II – organizar e manter atualizada toda a documentação do fórum;
- III – dar publicidade a todos os atos formais do fórum;
- IV – organizar a correspondência dirigida ao fórum;
- V – atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do fórum;
- VI – promover a convocação das reuniões e fazer o seu registro em atas e por outros meios;

§ 4º - A Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), com a participação do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), definirá os procedimentos e os requisitos a serem adotados pelos Fóruns Territoriais na elaboração das Agendas de Desenvolvimento Territorial, de forma a respeitar, ao máximo possível, as peculiaridades e autonomia de cada Território.

§ 5º - A Secretaria Municipal da Gestão Regional organizará consulta pública junto aos Fóruns Territoriais a fim de serem escolhidas as denominações para as regiões administrativas, que serão homologadas pelos Conselhos de Gestão Territorial e estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os Conselhos de Gestão Territorial são órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Gestão Regional e têm por finalidade a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações da gestão municipal em desenvolvimento nas unidades de gestão regional.

§ 1º - Compete aos Conselhos de Gestão Territorial:

- I – representar a sociedade civil da área da região administrativa junto ao poder público;
- II – sugerir propostas de projetos e ações de interesse regional ao poder público;
- III – debater e emitir pareceres sobre projetos de lei de interesse da gestão regional antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV – acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento municipal na área da região administrativa;
- VI – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política territorial do Município;
- VII – colaborar com propostas, na forma de proposição, para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual relativas ao desenvolvimento regional;
- VIII – convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e outros a serem executados na região administrativa sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração das políticas públicas;
- IX – requisitar, na forma de ofício, no exercício de suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do município, bem como convidar autoridades quando necessário;
- X – promover a articulação entre os conselhos municipais setoriais com atuação na região administrativa;
- XI – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento da região administrativa, inclusive os planos setoriais;
- XII – elaborar relatório anual de suas atividades, ao qual deverá ser dada publicidade;
- XIII – auxiliar no funcionamento dos fóruns territoriais, mantendo relação estreita e permanente entre seus membros e pautas;
- XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 2º - Os Conselhos de Gestão Territorial serão compostos por:

- I – 01 (um) representante de cada um dos Fóruns Territoriais da Região Administrativa;
- II – 01 (um) representante dos Conselhos de ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) da Região Administrativa;
- III – 01 (um) representante de entidade de empresários com atuação na região administrativa;
- IV – 01 (um) representante dos Conselhos Regionais de Saúde existentes na região administrativa;
- V – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares existentes na região administrativa;
- VI – 01 (um) representante das associações desportivas com atuação na região administrativa;
- VII – 01 (um) representante das organizações culturais com atuação na região administrativa;
- VIII – 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 14.002, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será composto por 96 (noventa e seis) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

§1º - 48 (quarenta e oito) representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

.....

XII – 13 (treze) da Secretaria Municipal da Gestão Regional, sendo 12 (doze) deles com representação das Secretarias Executivas de cada região administrativa;

XIII – 12 (doze) dos Conselhos de Gestão Territorial, garantida da representação de todos.

XIV – 1 (um) da Coordenadoria Especial de Articulação Política;

XV – 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;

XVI – 1 (um) da Coordenadoria de Políticas Públicas para Diversidade sexual de Fortaleza;

XVII – 1 (um) da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas;

XVIII – 1 (um) da Coordenadoria de Idosos;

XVIX – 1 (um) da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres de Fortaleza;

XX – 1 (um) da Coordenadoria dos Centros de Cidadania e Direitos Humanos;

XXI – 1 (um) da Coordenadoria Especial de Pessoas com Deficiência de Fortaleza;

XXII – 1 (um) da Coordenadoria da Igualdade Racial de Fortaleza;

XXIII – 1 (um) da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI);

XXIV – 1 (um) da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);

XXV – 1 (um) da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza (AMC);

§2º - 48 (quarenta e oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelos Agentes de Cidadania e Controle Social, na forma definida neste Decreto.

§3º O Conselho Municipal de Planejamento Participativo será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão Regional ou por alguém por ele indicado.” (NR)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão Regional definirá os procedimentos sanitários a serem adotados nas reuniões dos Fóruns Territoriais e dos Conselhos de Gestão Territorial durante o período da pandemia do COVID-19 (Sars-CoV-2), a fim de cumprir as determinações das autoridades sanitárias, e os meios para a garantia da participação dos interessados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 01 de março de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**